



DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 268/2018

18 DE OUTUBRO DE 2018

“Dispõe sobre o apoio ao Projeto de Estabelecimento da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Nascente do Rio Paraitinga.”

O Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado pelo Decreto nº 1842, de 22 de março de 1996, do Presidente da República, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Deliberação CEIVAP nº 237 que aprovou o Plano de Aplicação Plurianual (PAP) 2017/2020 do CEIVAP;

Considerando a disponibilidade financeira existente para as ações contempladas no Programa 3.2.2 Recuperação e Proteção de Áreas de Preservação Permanente, 3. Proteção e Aproveitamento dos Recursos Hídricos do Plano de Aplicação Plurianual (PAP) 2017/2020 do CEIVAP;

Considerando que o estabelecimento da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Nascente do Rio Paraitinga promoverá a conservação ambiental de uma área significativa, que engloba a principal nascente do Rio Paraitinga, formador do Rio Paraíba do Sul, beneficiando diretamente os usuários de água destes rios, de maneira significativa para os municípios que captam água diretamente do Rio Paraíba do Sul para abastecimento Público; e

Considerando a competência do Comitê em decidir sobre as ações que serão financiadas com recursos oriundos da cobrança pelo uso da água na Bacia do Rio Paraíba do Sul.

DELIBERA:

Art. 1º A AGEVAP fica autorizada a realizar o levantamento de informações para verificação da titularidade dos imóveis rurais Sítio da Lagoa e Potreiro do Rangel situados na



localidade de Campos da Bocaina/SP, obter anuência e Termo de Compromisso dos proprietários para criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Nascente do Rio Paraitinga.

Art. 2º Uma vez atendido o Art. 1º, a AGEVAP fica autorizada a realizar todos os trâmites processuais para viabilizar a criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Nascente do Rio Paraitinga.

Art. 3º Os recursos financeiros que serão utilizados para o financiamento do projeto serão do Programa 3.2.2 Recuperação e Proteção de Áreas de Preservação Permanente, 3. Proteção e Aproveitamento dos Recursos Hídricos do Plano de Aplicação Plurianual (PAP) 2017/2020 do CEIVAP.

Parágrafo Único. Para execução dos artigos 1º e 2º fica autorizada a utilização de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 4º Caberá ao Grupo de Trabalho Mananciais (GT Mananciais) acompanhar e monitorar a execução do Projeto.

Art. 5º A AGEVAP deverá procurar outras fontes de financiamento para apoiar o projeto.

Art. 6º Esta deliberação entra em vigor a partir da data de aprovação, revogando as disposições em contrário.

Resende, 18 de outubro de 2018.

ORIGINAL ASSINADO

MONICA PORTO

Presidente do CEIVAP

ORIGINAL ASSINADO

MATHEUS MACHADO CREMONESE

Vice-Presidente do CEIVAP

ORIGINAL ASSINADO

EDUARDO SCHLAEPFER DANTAS

Secretário do CEIVAP